



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000  
Fone/Fax 0 XX (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 136/2006**

**Súmula:** INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

**LEI**

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, em caráter permanente, como órgão deliberativo no âmbito do município.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Público Municipal são competências do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I. definir as prioridades no âmbito da terceira ou melhor idade;
- II. estabelecer as diretrizes a serem observadas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III. assegurar junto ao programa orçamentário do Município recursos para o Fundo Municipal do Idoso;
- IV. propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal do Idoso, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. definir critérios para formular, implementar e avaliar as políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;
- VI. garantir a participação do idoso, por meio de organizações representativas no Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- VII. proporcionar celebração de contratos ou convênios entre órgãos e instituições governamentais e não governamentais;
- VIII. formar o seu Regimento Interno.

Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá a seguinte composição:

- I. um representante da Divisão Municipal de Assistência Social;
- II. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Educação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000  
Fone/Fax 0 XX (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77  
INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ

- IV. um representante do Departamento Municipal de Esporte;
- V. um representante do Departamento Municipal de Cultura;
- VI. um representante da Pastoral do Idoso;
- VII. um representante de entidade filantrópica de atendimento ao idoso;
- VIII. um representante da Igreja Católica;
- IX. um representante das Igrejas Evangélicas;
- X. um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Indianópolis.

§ 1º - A cada titular do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso corresponderá um suplente.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e suplentes será de 02(dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Em caso de vacância, as entidades indicarão representante para suprir a vaga no máximo de 30(trinta) dias.

Art. 4º - Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos e entidades nominados no artigo anterior.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros.

Parágrafo Único – O vice-presidente e o secretário executivo do Conselho serão escolhidos por seus membros.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- II. os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão substituídos, quando faltarem, sem motivo justificado a duas reuniões consecutivas ou a quatro alternadas no período de um ano;
- III. os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso poderão ser substituídos mediante solicitação dos órgãos ou entidades representados.

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso terá seu funcionamento regido pelas seguintes formas:

- I. o órgão de deliberação máxima é o plenário;
- II. reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria dos membros;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87.210-000

Fone/Fax 0 XX (44) 3674-1108 - CNPJ 75.798.355/0001-77

**INDIANÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ**

III. cada membro titular ou o seu substituto terá direito a um voto na sessão plenária;

IV. as sessões serão realizadas com a presença da maioria dos seus membros.

Art. 8º- Os diversos órgãos e entidades da Administração Municipal prestarão ampla colaboração ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 9º- O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso realizará plenária anual com ampla participação dos segmentos sociais, para prestação de contas.

Art. 10- As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 11- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, “14 de Dezembro” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 30 de Agosto de 2006.

  
**ARIOVALDO EMERENCIANO DEMORI**  
PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

Jornal *Bibuna de Casimiro*

Edição n.º *4616*

Data *31-08-2006*

Página *17*